MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/200__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL HIDRATADO, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL), ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTRO DE AR, FORNECIDOS PELA CONTRATADA VIA POSTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº _____/____/2008 - EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória-ES, representada neste ato pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____ CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____ denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº _____ - EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Presencial nº ____/2008, homologado em _____, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em _____, por despacho à fl. _____ do **PROCESSO**, com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gerenciamento eletrônico do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina comum e óleo diesel), óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar, fornecidos pela **CONTRATADA**, via postos credenciados, para a frota de veículos pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme Termo de referência, em anexo, e de acordo com as normas da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/005 e a Lei 8.6666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de consumo de combustíveis (álcool hidratado, gasolina comum e óleo diesel), óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar, fornecidos pela **CONTRATADA**, via postos credenciados, para a frota de veículos pertencentes à **CONTRATANTE**, de acordo com as cotas mensais, abaixo discriminadas:

1.1.1. Fornecimento de 20 (vinte) cotas de 250 (duzentos e cinqüenta) litros de combustível, para as Varas Federais.

1.1.2. Fornecimento de 01 (uma) cota de 800 (oitocentos) litros de combustível, para as unidades administrativas da Sede da Seção Judiciária.

1.1.3. Fornecimento de 04 (quatro) cotas de 120 (cento e vinte) litros de combustível, sendo 01(uma) cota para cada unidade administrativa das Subseções Judiciárias localizadas em Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e São Mateus.

1.1.4. Fornecimento de 04 (quatro) cotas de 05(cinco) litros de óleo lubrificante, sendo 01(uma) cota para cada unidade administrativa das Subseções Judiciárias localizadas em Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e São Mateus;

1.1.5. Fornecimento de 04 (quatro) cotas de 01(um) filtro de óleo lubrificante, sendo 01(uma) cota para cada unidade administrativa das Subseções Judiciárias localizadas em Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e São Mateus.

1.1.6. Fornecimento de 04 (quatro) cotas de 01(um) filtro de ar, sendo 01(uma) cota para cada unidade administrativa das Subseções Judiciárias localizadas em Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e São Mateus.

1.2. Os endereços da Sede da **CONTRATANTE**, bem como das subseções e do TRF da 2ª Região, são os seguintes:

1.2.1. **Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo:** Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória/ES, CEP.: 29.015-200;

1.2.2. **Subseção Judiciária de Colatina:** Av. Luiz Dalla Bernardina, s/nº - Praça do Sol Poente, Colatina/ES, CEP: 29.700-090;

1.2.3. **Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim:** Av. Monte Castelo, s/nº - Independência, CEP: 29.306-500;

1.2.4. **Subseção Judiciária de Linhares:** Av. Nogueira da Gama, nº 988, Centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-040;

1.2.5. **Subseção Judiciária de São Mateus:** Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1334 – Fátima, São Mateus, CEP: 29.933-530;

1.2.6. **Sede do Tribunal Regional Federal da 2º Região:** Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20.081-000;

1.3. As cotas mensais não serão cumulativas mês a mês, sendo apenas complementadas até o limite máximo mensal em caso de haver litros ou filtros remanescentes de meses anteriores.

1.4. As cotas de combustíveis destinadas às Varas Federais e às unidades administrativas das Subseções Judiciárias poderão ser alteradas nos casos devidamente justificados e autorizados pela Direção do Foro, quando houver comprovada necessidade.

1.5. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES E DO GERENCIAMENTO:

3.1. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões, acompanhados das respectivas senhas de utilização e cotas de consumo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** de comunicação formal do gestor do **CONTRATO** (SETRAV);

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões na SETRAV, localizada na rua São Francisco, nº 52, 5º andar, Cidade Alta, Vitória/ES, CEP 29015-200, telefones (27)3183-5183, 3183-5125 e 3183-5144, no horário das 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira exceto feriados;

3.1.3. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no Subitem 3.1.1. desta Cláusula, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

3.2. **DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES:**

3.2.1. Cartões individuais eletrônicos, com senha que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo de 19 (dezenove), serão assim distribuídos:

3.2.1.1. 01 (um) para as Varas Federais da Sede da Seção Judiciária;

3.2.1.2. 02 (dois) para as unidades administrativas da Sede da Seção Judiciária;

3.2.1.3. 04 (quatro) para as unidades administrativas das Subseções Judiciárias localizadas em Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e São Mateus;

3.2.1.4. 05 (cinco) para as Varas Federais das Subseções Judiciárias localizadas em Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e São Mateus;

3.2.1.5. 04 (quatro) para as unidades administrativas das Subseções Judiciárias localizadas em Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e São Mateus, exclusivamente para o abastecimento de óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar;

3.2.1.6. 03(três) para os casos de substituições e emergências, que só serão utilizados em casos excepcionais.

3.3. **DO GERENCIAMENTO DO CONSUMO:**

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, mensalmente, relatórios à **CONTRATANTE**, por cartão, contendo: crédito solicitado por mês, saldo anterior, saldo total do mês, modelo, marca, placa e quilometragem do veículo no momento do abastecimento; nome e matrícula do motorista; tipo e quantidade em litros do combustível; local, hora e data do abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões habilitados de acordo com as cotas definidas, que ficará sob a responsabilidade da Seção de Transporte e Vigilância – SETRAV e deverá conter a identificação da **CONTRATANTE**, a saber: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

4.2. O valor do crédito dos cartões magnéticos corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo expressamente vedada a utilização do crédito destinado ao fornecimento de óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar para o abastecimento de combustível e vice versa.

4.3. O valor total do crédito dos cartões magnéticos poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** objetivando manter o volume de combustível, constante na NI-4-02 /JFES revisada em 10/09/2007.

4.4. Os cartões para fornecimento de combustível deverão estar bloqueados para o fornecimento de óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar. Os cartões para fornecimento de óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar deverão estar bloqueados para o fornecimento de combustíveis, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** efetuar os bloqueios e fiscalizá-los.

4.5. Os combustíveis utilizados serão: álcool hidratado, gasolina comum e óleo diesel;

4.6. Os óleos lubrificantes utilizados serão os indicados no manual de instrução de cada veículo descrito no anexo V do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, localizado nas Subseções Judiciárias.

4.7. Os filtros de óleo deverão obedecer às características indicadas no manual de cada veículo indicado no anexo V do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

4.8. . Os filtros de ar deverão obedecer às características indicadas no manual de instrução de cada veículo indicado no anexo V do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, disponibilizar na internet ou em sistema próprio, a cada 03 (três) meses, relação atualizada dos postos de combustível credenciados. No caso de descredenciamento, a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 03(três) dias credenciar novos postos de forma a manter sempre o quantitativo determinado no item 5 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**;

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter uma rede de postos de serviço de abastecimento credenciada no Estado do Espírito Santo e Rio de Janeiro, com distância máxima de 10 (dez) quilômetros da Sede da **CONTRATANTE**, bem como dos prédios que abrigam as Subseções Judiciárias de Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, Colatina, Linhares e da Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, localizado no Rio de Janeiro, na quantidade abaixo especificada e conforme endereços relacionados no item 1.2. da Cláusula Primeira do **CONTRATO**, sendo:

5.2.1. No mínimo, 03 (três) postos de combustível em Vitória;

5.2.2. No mínimo, 02 (dois) postos de combustível em cada uma das cidades a seguir: Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus.

5.2.3. No mínimo, um posto de combustível na cidade do Rio de Janeiro/RJ (próximo ao TRF da 2ª Região).

5.2.4. A **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo, um posto de combustível na Cidade de Campos de Goytacazes/RJ.

5.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, acesso ao sistema informatizado para consulta mensal dos extratos dos cartões, bem como efetuar bloqueio e remanejar crédito, estritamente no limite do **CONTRATO** firmado.

5.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**;

5.7. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL** e seus anexos.

5.8. A **CONTRATADA** será responsável por disponibilizar e fiscalizar o limite de crédito, de acordo com as cotas pré-definidas, caso seja ultrapassado o limite de crédito solicitado, a **CONTRATADA** ficará responsável pela diferença;

5.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar a listagem dos postos conforme exigido no item 5.2. da Cláusula Quinta do **CONTRATO**, ou disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, junto com a entrega dos cartões de abastecimento;

5.10. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A **CONTRATANTE** ficará obrigada a recolher a Nota Fiscal de cada abastecimento, para fins de conferência dos valores faturados e atesto das notas de cobrança, devendo constar da nota fiscal de cada abastecimento: o número da placa, a quilometragem registrada no hodômetro, a quantidade e o tipo de combustível, o preço unitário e o valor total da nota.

6.2. A **CONTRATANTE** se obrigará a efetuar a solicitação de crédito, verificar se o valor foi creditado e efetuar o pagamento pelo valor do combustível utilizado, com o desconto oferecido pela contratada, caso haja, sendo expressamente proibida a realização de pagamento antecipado.

6.3. A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir todos os termos da NI-4-02 da SJES revisada em 10/09/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos cartões previsto no Subitem 3.1.1 deste

CONTRATO, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.2. **DA VIGÊNCIA:**

7.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no subitem 7.1.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. **DO PREÇO:**

8.1.1. O percentual do desconto sobre o Preço Estimado Anual de gasto com combustível (álcool hidratado, gasolina comum e óleo diesel) é de xxxxx% (xxxxx por cento);

8.1.2. O percentual do desconto sobre o Preço Estimado Anual de gasto com óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar é de xxxxx% (xxxxx por cento);

8.1.3. O percentual da Taxa de Administração é de xxxxx% (xxxxx por cento);

8.1.4. O Valor Global Estimado do presente **CONTRATO** é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx);

8.1.5. Na Taxa de Administração **CONTRATADA** já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.1.6. Os valores dos combustíveis serão pagos mensalmente, de acordo com os preços praticados (para cada tipo de combustível) no mercado nacional, com base na tabela mensal da ANP (Agência Nacional de Petróleo) de cada município.

8.1.7. Os demais itens serão adquiridos pelo preço de mercado verificado à época do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. DO PAGAMENTO

9.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na Seção de transporte e Vigilância – SETRAV da **CONTRATANTE** e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1.1. Notas fiscais de abastecimento do mês de faturamento contendo os itens exigidos pela IN-4-02/2007.

9.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.1.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.1.4. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;
b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

9.1.5. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

9.1.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

9.1.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.8. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.1.9. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.1.10. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

9.1.11. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.1.12. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9.2. DO REAJUSTE:

9.2.1. As taxas e percentuais de descontos não sofrerão qualquer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2009**, à conta a seguir especificada**:**

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
ELEMENTO DE DESPESA taxa Adm (se houver) :
NOTA DE EMPENHO :

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso

de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.4. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos

desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2008 e seus anexos;

13.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de _____, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados, juntada à fl. ___ do **PROCESSO**;

13.1.3. Provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF), juntados à Fls. _____.

13.1.4. Indicação do Preposto conforme previsto no item 8.1. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, à fl. xxxxx

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61

da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLAÚSULA DEZESSEIS – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

16.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de **CONTRATO**s Administrativos (SECOA) da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16.2. Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 16.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, ____ de _____ de 2008.

_____	_____
Eloá Alves Ferreira de Mattos	**CONTRATADA**
CONTRATANTE	